



DECRETO Nº 17.508, DE 01 DE Dezembro DE 2017



DECRETO Nº 17.509, DE 01 DE Dezembro DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do concurso público para o cargo de Analista do Tesouro Estadual, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, regulado pelo Edital de abertura de inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado nº 201, de 21 de outubro de 2014, e alterações posteriores; Edital de divulgação do resultado final, publicado no Diário Oficial do Estado nº 65, de 09 de abril de 2015; e Edital de homologação do resultado final, publicado no Diário Oficial do Estado nº 228, de 03 de dezembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 102 e inciso III, do art. 54, da Constituição Estadual, combinado com o art. 13, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e art. 12, §5º da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, e tendo em vista o contido no Parecer PGE/CJ nº 1094, de 07/11/2017, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí,

### DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 2 (dois) anos, o prazo de validade do concurso público para provimento de cargo de Analista do Tesouro Estadual, da Secretaria da Fazenda, regulado pelo Edital de abertura de inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado nº 201, de 21 de outubro de 2014, e alterações posteriores, e Edital de homologação do resultado final, publicado no Diário Oficial do Estado nº 228, de 03 de dezembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de Dezembro de 2017.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Of. 715

*Cria a Câmara Setorial Territorial de Fruticultura do Vale do Canindé e Serra da Capivara.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 94 e 102, incisos I e XIII, da Constituição Estadual, e o inciso IV do art. 65, da Lei Complementar nº 028 de 09 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a dinâmica natural da economia nos Territórios de Desenvolvimento do Estado, e a necessidade de articular uma instância colegiada, composta por representantes do Poder Público e da iniciativa privada, para acompanhar as ações e políticas relativas à Câmara Setorial Territorial de Fruticultura do Vale do Canindé e Serra da Capivara.

CONSIDERANDO ainda o Ofício nº 29/2017, datado de 07 de novembro de 2017, da Coordenação Estadual das Câmaras Setoriais, registrado sob AP.010.1.009919/17-94,

### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Setorial Territorial de Fruticultura do Vale do Canindé e Serra da Capivara com a seguinte composição:

- I- Presidente da Associação dos Produtores Rurais Irrigante do Vale Canindé;
- II- Presidente da Associação dos Irrigantes do Alto Médio Canindé;
- III- Presidente da Associação dos Pequenos Irrigantes de Isaías Coelho;
- IV- Representante da Cooperativa Agrícola Vale do Fidalgo S. Mendes;
- V- Presidente da Associação dos Irrigantes do Projeto Marrecas São João do Piauí;
- VI- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VII- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura de Isaías Coelho;
- VIII- Representante da Secretaria de Agricultura de S. Mendes;
- IX- Representante da Obra Kolping;
- X- Representante do Emater de Conceição do Canindé;
- XI- Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição do Canindé;
- XII- Representante da CODEVASF;
- XIII- Representante da Secretaria de Finanças Municipal de Conceição do Canindé;
- XIV- Representante da Secretaria da Secretaria Municipal de Agricultura de São João do Piauí.

Art. 2º A Coordenação da Câmara será feita por um(a) presidente(a), um(a) vice presidente(a) representantes da iniciativa privada e primeiro e segundo secretário representantes do Poder Público.

Art. 3º A Câmara Setorial, de caráter consultivo e propositivo, tem como missão a articulação e a negociação entre o poder público e a iniciativa privada, com o objetivo de implementar os mecanismos, as diretrizes e estratégias referentes à Câmara Setorial Territorial de Fruticultura do Vale do Canindé e Serra da Capivara, em especial:

I - Promover o diagnóstico sobre os múltiplos aspectos envolvendo a atividade seja a curto, médio ou longo prazo;

II - Propor e encaminhar soluções ao desenvolvimento do setor que visem o aprimoramento da atividade, considerando a melhoria para transferência de tecnologias, mercados interno e externo, bem como a geração de empregos, renda e bem estar;

III - Acompanhar junto aos órgãos competentes a implementação das propostas e sugestões emanadas da câmara, como também os impactos decorrentes das medidas tomadas.

Art. 4º Cabe à Secretaria do Desenvolvimento Rural a formulação dos atos que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de dezembro de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL



DECRETO Nº 7.510, DE 01 DE Dezembro DE 2017.

Cria a Câmara Setorial do Alho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 94 e 102, incisos I e XIII, da Constituição Estadual, e o inciso IV do art. 65. da Lei Complementar nº 028 de 09 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a dinâmica natural da economia nos Territórios de Desenvolvimento do Estado, e a necessidade de articular uma instância colegiada, composta por representantes do Poder Público e da iniciativa privada, para acompanhar as ações e políticas relativas à Câmara Setorial do Alho.

CONSIDERANDO ainda o Ofício nº 29/2017, datado de 07 de novembro de 2017, da Coordenação Estadual das Câmaras Setoriais, registrado sob AP.010.1.009919/17-94,

## DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Setorial do Alho, com a seguinte composição:

I- Representante da APPA-ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS PRODUTORES DE ALHO;

II-Representante do EMATER-Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural;

III-Representante da SDR- Secretaria de Desenvolvimento Rural;

IV- Representante da UESPI-Universidade Estadual do Piauí;

V-Representante do SENAR- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;

VI-Representante do SEBRAE- Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí;

VII-Representante da Secretaria Municipal de Agricultura de Picos;

VIII-Representante da Secretaria Municipal de Agricultura de Inhumã;

IX-Representante da Secretaria Municipal de Agricultura de Dom Expedito;

X- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura de Ipiranga;

XI- Representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos;

XII-Representantes das Escolas Famílias Agrícolas;

XIII-Representante do MAPA-Ministério da Agricultura;

XIV-Representante da Prefeitura Municipal de Ipiranga;

XV-Representante da Prefeitura Municipal de Picos;

XVI-Representante da Prefeitura Municipal de Inhumã;

XVII-Representante da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes;

XVIII-Representante da Secretaria de Governo do Estado do Piauí-SEGOV;

XIX-Representante da Secretaria de Educação do Estado do Piauí- SEDUC;

XX-Representante do Sindicato Rural de Picos.

Art. 2º A Coordenação da Câmara será feita por um(a) presidente(a), um(a) vice presidente(a) representantes da iniciativa privada e primeiro e segundo secretário representantes do Poder Público.